



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 05/06/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosana, a receber da CESP - Companhia Energética de São Paulo, a Título de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Imóvel Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, localizado na Quadra 44-F, Lote 01, com 9.315,23 m<sup>2</sup>,” sem benfeitorias.**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.**

### **Artigo 1º -**

Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a receber da **CESP - Companhia Energética de São Paulo**, a Título de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Imóvel Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de renovação, o seguinte imóvel:

“Um lote de terreno, sem benfeitorias, com 9.315,23 m<sup>2</sup>, localizado na Quadra 44-F, Lote 01, no Núcleo Residencial de Primavera”.

### **Artigo 2º -**

A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito do Imóvel Urbano instituída por esta Lei, destina-se para fim específico de implantação de uma Fábrica de Esquadrias Metálica.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Caso o Executivo não cumpra o estabelecido no “caput” deste artigo, o imóvel deverá ser revertido a **CESP - Companhia Energética de São Paulo**.

### **Artigo 3º -**

Todos os ônus e encargos advindos da cessão ora instituída, tais como impostos e taxas, serão de inteira e única responsabilidade do Município de Rosana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

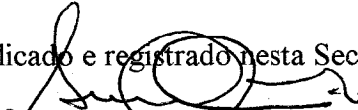
**Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal

